



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da  
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

### - PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

Processo SEI nº: **12883.104337/2023-81**

#### DAS PARTES

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)(s) devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)(s) respectivo(a)(s) e eventual (eventuais) representante(s) legal (legais) enumerado(a)(s), doravante denominado(a)(s) PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

#### 1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S) E DO(S) EVENTUAIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(LEGAIS) E ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

DEVEDOR(A)(S):	
NOME	LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	12.274.379/0001-07
ENDEREÇO	Fazenda LAGINHA, s/n, Zona Rural, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000
DEVEDOR(A)(S):	
NOME	SAPEL - SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
CNPJ	12.264.958/0001-79
ENDEREÇO	Fazenda URUBA, s/n, Zona Rural, Atalaia/AL, CEP 57.690-000
DEVEDOR(A)(S):	
NOME	MAPEL – MACEIÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da  
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

CNPJ	12.180.469/0001-39
ENDERECO	Av. Gustavo Paiva, 2000, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.036-540
<b>DEVEDOR(A)(S):</b>	
NOME	J L COMERCIAL AGROQUIMICA LTDA
CNPJ	12.190.013/0001-50
ENDERECO	Av. Gustavo Paiva, 3771, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.036-540
<b>ADMINISTRADOR JUDICIAL:</b>	
NOME	VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
CNPJ	22.122.090/0001-26
NOME	ARMANDO LEMOS WALLACH
CPF	[REDACTED]
ENDERECO	[REDACTED] [REDACTED]

#### **DO OBJETO E DA EVENTUAL CORRESPONSABILIDADE**

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa da União, até esta data, em nome da PARTE DEVEDORA acima indicada, descrita no ANEXO I deste Termo e abarcando débitos previdenciários, não previdenciários (demais débitos), de FGTS e de contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001.

§1º. A adesão será feita na modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, prevista pela Portaria PGFN nº 6.757/2022.

§2º. A assinatura deste termo não implica suspensão de exigibilidade dos débitos transacionados, os quais somente serão extintos com o pagamento à vista, em parcela única.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5<sup>a</sup> Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da  
Fazenda Nacional da 5<sup>a</sup> Região – Negocia/PRFN5

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** O(a)s integrante(s) da PARTE DEVEDORA confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, o(s) débito(s) objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cuja relação integra o ANEXO I, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões, salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, acarreta a interrupção e suspensão do prazo prescricional, relativamente a todos os débitos abrangidos pelo acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

§2º AS DEVEDORAS admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos, na medida em que se reconhecem como grupo econômico para todos os fins.

#### **DO PLANO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** O plano de regularização do passivo fiscal para os débitos previdenciários e não previdenciários (demais débitos) será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, para adimplemento da dívida previdenciária e não-previdenciária (demais débitos) nos termos dos quadros abaixo, observando-se o disposto no art. 49 da Portaria PGFN nº 6757/2022, bem como a proposta de acordo apresentada, em 14/08/2024, ao Administrador Judicial, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias, não implicando o benefício descrito qualquer redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União ou da parcela de FGTS destinada ao trabalhador.

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS	SIM
PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE ATÉ	62,10%
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	À VISTA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da  
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS DÉBITOS)	
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS	SIM
PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE ATÉ	62,10%
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	À VISTA

§1º. O pagamento deverá ser feito, em dinheiro, prioritariamente, com o crédito do Processo de Cumprimento de Sentença nº 0000975-08.2001.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Cível Federal do Distrito Federal, especialmente com o saldo da conta judicial nº 100132678281 do Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da assinatura do acordo, e, caso ultrapassado, com recursos já disponíveis em conta corrente da Massa Falida, observado o prazo de vencimento do DARF disponibilizado pela CREDORA, podendo ser prorrogado para o mês subsequente, caso não haja tempo de operacionalizar o lançamento no sistema correspondente.

§2º. Caso não realizado o pagamento acordado, por atraso judicial na liberação do recurso, poderá ser tornado sem efeito o presente acordo, a critério exclusivo da Fazenda Nacional, sem aplicação das penalidades decorrentes da rescisão à Massa.

§3º As dívidas de FGTS e de contribuição social previstas no art. 1º da LC nº 110/2001, constarão do presente termo, no ANEXO III, contendo as modalidades de transação informadas pela Caixa Econômica Federal - CEF para esses débitos, realizando a PARTE DEVEDORA sua opção conforme discriminação abaixo:

DÉBITOS DE FGTS E DA CS-LC 110/2001	
DÉBITOS - FGTS: OPÇÃO PELA MODALIDADE DO ANEXO III PARA FGTS Nº:	14
DÉBITOS - CS-LC 110/2001: OPÇÃO PELA MODALIDADE DO ANEXO III PARA CS Nº:	7

§4º. O vencimento das guias de pagamento relativas aos débitos de FGTS e de CS da LC 110/2001 será de 30 (trinta) dias, a partir da data da contratação pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, também podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Fazenda Nacional, caso observado algum óbice operacional.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da  
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

§5º. Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste acordo, os DEVEDORES obrigam-se a proceder à individualização dos valores recolhidos, a título de FGTS, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores.

§6º. Os valores lançados nos anexos deste Termo relativos às dívidas de FGTS/CS são simulações do acordo fornecidas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com data base de outubro/2024, devendo sofrer variação até o momento da efetiva assinatura do acordo, formalização das contas no sistema e pagamento.

## DAS GARANTIAS

---

CLÁUSULA 4ª. A efetivação da presente transação não implica a liberação de qualquer garantia anteriormente existente no âmbito judicial ou administrativo, ressalvadas eventuais situações disciplinadas no presente termo, não se opondo a PARTE DEVEDORA à utilização dos montantes à disposição do Poder Judiciário para quitação das inscrições ou amortização desta transação, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os valores pretéritos à formalização da transação e à abertura das contas pertinentes e porventura depositados judicialmente, com a devida observância dos termos da Lei 9.703/98, serão imputados, a critério da PGFN, em qualquer das inscrições, sem incidência dos descontos previstos.

CLÁUSULA 5ª. A venda de quaisquer bens da PARTE DEVEDORA, enquanto não liquidada a dívida transacionada, ficará condicionada à reversão do produto da alienação para a Fazenda Nacional, de acordo com a ordem de preferência de seus créditos.

## DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

---

CLÁUSULA 6ª. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXOS, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5<sup>a</sup> Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da  
Fazenda Nacional da 5<sup>a</sup> Região – Negocia/PRFN5

Parágrafo Único. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a PARTE DEVEDORA do pagamento dos honorários de sucumbência, caso estes já tenham sido fixados anteriormente, ainda que por decisão não transitada em julgado, cabendo a sua redução na mesma proporção do desconto concedido ao crédito discutido na ação e incluído na transação.

CLÁUSULA 7<sup>a</sup>. Nos processos judiciais relativos às inscrições abarcadas pela presente negociação, caberá à PARTE DEVEDORA peticionar noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

#### **DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA**

---

CLÁUSULA 8<sup>a</sup>. A PARTE DEVEDORA está ciente e de acordo com as obrigações previstas na lei, nos atos infralegais regulamentadores da transação, especialmente na Portaria PGFN nº 6.757/2022, bem como no presente termo, prestando as seguintes declarações:

I - que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV –que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária para aferição da capacidade de pagamento das PARTE DEVEDORA são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, assim como o valor dos ativos arrecadados pela massa e disponíveis.

V – que inexistem ou estão esgotados outros ativos arrecadados e disponíveis em nome das empresas devedoras, além daqueles utilizados no cálculo da CAPAG desta transação.



VI – que a lista de credores apresentada à Fazenda Nacional para cálculo da CAPAG corresponde aos dados mais atualizados do processo de falência.

## DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

---

CLÁUSULA 9ª. Constitui causa de rescisão o descumprimento das condições e compromissos assumidos na presente transação e aos exigidos pela Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, desde que imputável às DEVEDORAS.

§1º. Será vedada, em caso de rescisão, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos inscritos supervenientemente.

§2º. A identificação de erro nas declarações prestadas pelo Administrador Judicial, principalmente quanto aos valores efetivamente arrecadados e disponíveis de ativos da Massa e à lista de credores habilitados no processo de falência, também poderá implicar na rescisão do acordo, dada a sua influência direta no cálculo da CAPAG e, consequentemente, dos benefícios deferidos, afastando-se a penalidade do parágrafo anterior quando comprovada a boa-fé dos agentes envolvidos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

CLÁUSULA 10. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, salvo em relação ao sobrerestamento da exigibilidade/extinção dos débitos negociados, o que somente se dará com a formalização das contas no sistema e pagamento, devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 11. A PARTE DEVEDORA concorda expressamente que qualquer direito creditório superveniente monetizado em seu favor, incluindo eventuais precatórios e restituições tributárias, será vertido em proveito da presente transação, enquanto não liquidada, para adimplemento de eventuais parcelas vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA 12. As DEVEDORAS deverão requerer o aditamento desta transação para inclusão de débitos, ainda em cobrança administrativa (não inscritos em DAU), parcelados ou em contenciosos administrativos, cujos fatos geradores sejam anteriores à assinatura deste acordo, devendo ser requerida a desistência do parcelamento ou da impugnação administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo,



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da  
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negociação/PRFN5

quando então, a partir de sua inscrição em dívida ativa, terão o mesmo tratamento da dívida já negociada.

§1º. As DEVEDORAS se obrigam a comprovar, no prazo definido no *caput*, a formalização do requerimento de desistência mencionado, assim como, em igual prazo, o protocolo do pedido de aditamento, a contar da data da inscrição em DAU dos novos débitos.

§2º. A CREDORA se compromete a priorizar a inscrição em DAU dos débitos abrangidos por pedidos de desistência de parcelamentos ou de impugnações administrativas das DEVEDORAS.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual para que produza os efeitos desejados.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET**  
DATA  
19/12/2024  
Data obtida de um servidor de tempo.  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>  
**JUAO HENRIQUE C GROGNET**  
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa  
da União e do FGTS  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA**  
Data: 19/12/2024 08:36:13-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**ICP Brasil**  
FILIPE AGUIAR DE BARROS  
Data: 19/12/2024 12:50:22-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

FILIPE AGUIAR DE BARROS  
Coordenador Nacional de Falência e Recuperação  
Judicial - PGDAU

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**  
Data: 19/12/2024 06:54:20-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA  
Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE**  
Data: 19/12/2024 12:43:43-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA  
Procurador(a) da Fazenda Nacional – Núcleo de Negociação/PREN  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS**  
Data: 19/12/2024 13:17:56-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS  
Coordenador Geral de Negociação – PGDAU

LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A  
CNPJ nº 12.274.379/0001-07

MAPEL – MACEIÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
CNPJ nº 12.180.469/0001-39

SAPEL - SOCIEDADE DE AGRICULTURA E  
PECUÁRIA LTDA  
CNPJ nº 12.264.958/0001-79

J L COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA  
CNPJ nº 12.190.013/0001-50  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ARMANDO LEMOS WALLACH**  
Data: 23/12/2024 12:39:17-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Administrador Judicial - Massa Falida